



*Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Gabinete do Prefeito  
- Pernambuco -*

**LEI N.º 761 / 99**

***Ementa :** Fica autorizado o Prefeito do Município a criar o Loteamento " PARQUE DO EUCALÍPTO ", medindo 27<sup>1/2</sup> hectares e fazer Cessão de Direito Real de Uso sobre os terrenos localizados e, dá outras providências.*

*O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :*

*Artigo 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Loteamento "PARQUE DO EUCALÍPTO", situado às margens da BR-232, área de 288.862m<sup>2</sup>, totalizando 27<sup>1/2</sup> hectares, com 952 Lotes, medindo em média cada 10x20.*

*Artigo 2.º - As doações terão o objetivo principal de atingirem pessoas carentes para construção da casa própria, 01 Campo de Futebol, 01 Cemitério, instalação de micro e médias empresas, inclusive, oficinas mecânicas.*

*§ 1.º - Vetado;*

*§ 2.º - As pessoas realmente carentes com atestado de pobreza fornecida pelo Ministério Público, devendo obedecer os critérios do parágrafo anterior;*

*§ 3.º - Pessoas que tenham sob a sua dependência o número maior de familiares com comprovação legal, através de Registro de Nascimento, Declaração de Dependentes ;*

*§ 4.º - Não terão direito a doação de terreno no PARQUE DOS EUCALÍPTOS, pessoas que já tenham sido beneficiadas com imóveis através do governo municipal;*

*§ 5.º - Vetado;*

*E. S. C.*



*Prefeitura Municipal de Pesqueira  
Gabinete do Prefeito  
- Pernambuco -*

---

*§ 6.º - O Município deverá comprovar a esta Casa, no prazo de 15 (quinze) dias, documento hábil da incorporação do imóvel ora referido ao seu patrimônio, através de Certidão do Registro de Imóvel, além da competente autorização do Projeto Técnico, devidamente assinado, por Engenheiro e Arquiteto inscrito no CREA, pela Compesa, pela CELPE, pelo CPAH.*

*Artigo 3.º - Todos os donatários ficarão responsáveis com a construção, cujas plantas posteriormente serão programadas pela Secretaria competente, ou seja, Viação e Obras tudo de acordo com a Prefeitura Municipal, com o aval do Prefeito, adotando-se, ainda, uma triagem criteriosa e justa para o pretense donatário e o bem público.*

*Artigo 4.º - Fica o donatário responsável pela não alienação do bem recebido, ou seja, não pode vender, permutar ou outro qualquer tipo de transferência, sob pena de perda, independente de qualquer questão judicial.*

*Artigo 5.º - Em anexo, Planta de Locação da área supra referida.*

*Artigo 6.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 1999.*

*Eutrópio Monteiro Leite*  
**Eutrópio Monteiro Leite**  
**Prefeito**